

RESOLUÇÃO Nº 01/95, DE 13.12.1995

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santiago

TITULO I Da Câmara CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores ou equivalentes, da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante pedido de providências.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio que lhe é destinado. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos legisladores. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora da Câmara, por decisão da maioria simples dos vereadores. (NR- resolução 25/2007)

CAPÍTULO II Da Sessão de Instalação

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessões solenes, de acordo com o Art.14 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse de acordo com o Art. 61 e seguintes da Lei Orgânica.

Art. 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.(NR- resolução 25/2007)

TITULO II
Dos Órgãos da Câmara
CAPITULO I
Da Mesa

Art. 6º - A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - O Vice-Presidente e o Secretário substituirão, respectivamente ao Presidente nas suas ausências ou impedimentos. (NR- resolução 25/2007)

§ 2º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para substituir o cargo. (NR- resolução 25/2007)

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes que acolherá entre os seus pares um secretário.

§ 4º - A Mesa composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de um membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

§ 5º - A Mesa reunir-se-á administrativamente todas as segundas-feiras às 20 (vinte) horas e, excepcionalmente, sempre que o Presidente entender necessário.(NR- resolução 25/2007)

Art. 7º - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o biênio legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III- pela renúncia apresentada por escrito;

IV- Pela destituição;

V – Pela Morte;

VI – Pela perda do Mandato.

Art. 8º - Os membros da Mesa podem ser substituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o Art. 56 deste Regulamento Interno.

§ 1º - A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador. (NR- resolução 25/2007)

§ 2º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro. (NR- resolução 25/2007)

Parágrafo Único – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias com intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição da posse da nova Mesa.

Art. 10 - A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta dos presentes. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - A sessão será pública e a votação será aberta mediante apresentação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos até 30(trinta) minutos antes da abertura da Sessão. (NR- resolução 25/2007)

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto e fará a leitura dos votos determinando a

sua contagem, proclamará os eleitos e dará posse à Mesa. (NR- resolução 25/2007)

§ 3º - REVOGADO (NR- resolução 25/2007)

§ 4º - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. (NR- resolução 25/2007)

Art. 11 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte a da verificação da vaga.

Parágrafo Único – No caso da renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição da Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 12 - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das comissões permanentes. (NR- resolução 25/2007)

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 13- O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades de Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento;
- c) determinar ao secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência; (NR- resolução 25/2007)
- e) abrir e encerrar as frases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação do quorum a qualquer momento da Sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, nominal ou quando a matéria exigir quorum qualificado ou quando houver empate em votação simbólica;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – Quanto às Proposições:

- a) determinar a retirada de projeto que não tenha recebido parecer de comissão e o arquivamento do que tenha recebido parecer contrário;
- b) Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;
- c) Declarar a proposição prejudicada, face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;
- d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não seja a pertinentes à proposição principal;
- e) Devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver

- expressão anti-regimental;
- f) Encaminhar ao Prefeito, ultimada a redação final, os projetos que tenham sido aprovados;
 - g) dar ciência ao Prefeito em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade, sempre que se tem esgotados os prazos previsto para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando estes forem rejeitados;
 - h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo prefeito.

III – Quanto a Administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder as licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) encaminhar, ao Executivo no final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara, elaborado pela Mesa;
- g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas as do Executivo;

§ 2º - Compete ainda ao Presidente, cumprir e fazer cumprir todas as normal legais que regem os trabalhos legislativos, sob pena de responsabilidade, além das obrigações contidas nas alíneas a seguir:

- a) designar, ouvidos os líderes de bancadas, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;
- c) reunir a Mesa, nos termos do Art. 6º, § 5º deste regimento;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidades por delitos praticados no recinto da Câmara ou fora dela;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação do Prefeito, Secretários, Diretores ou equivalentes;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de 5 (cinco) dias, não estando em serviço desta;
- k) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

- l) substituir o Prefeito, no impedimento deste do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação, pertinente;
- m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.
- n) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior, quando exercer a autonomia financeira. (NR- resolução 25/2007)

Art.14 - Quando cabível, e com observância de disposições legais e regulares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições Administrativas e de Relações Externas.

Art. 15 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 16 - o Presidente, quando falar na Mesa dos trabalhos não pode ser aparteado.

CAPÍTULO III Do Vice-Presidente

Art. 17 - Ao Vice- Presidente compete:

- I – Substituir nas faltas ou impedimentos, o Secretário, em todas as atribuições e deveres deste; (NR- resolução 25/2007)
- II – caberá ao Vice-Presidente o controle do tempo destinado a cada Vereador e às lideranças em todas as suas manifestações em Plenário; (NR- resolução 25/2007)
- III- fiscalizar e controlar a tesouraria da Câmara, providenciando, em nome do Presidente, na regularidade da remessa, por parte do Executivo, dos duodécimos; (NR- resolução 25/2007)
- IV – dar assistência à comissão de finanças na verificação mensal e na tomada das contas, fazendo cumprir as determinações legais na contabilidade, arquivo de documentos da Despesa. (NR- resolução 25/2007)

CAPÍTULO IV Do Secretário

Art.18 - Ao Secretário, além de substituir o Vice-presidente, nas suas ausências ou impedimentos: (NR- resolução 25/2007)

§ 1º : Da sua competência: (NR- resolução 25/2007)

- I – conferir a presença de Vereadores nas Sessões Plenárias encerrando o livro de presença no final das sessões;
- II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III – Ler a Ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV – fazer a inscrição de oradores;
- V – anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário; (NR- resolução 25/2007)
- VI – encaminhar as proposições ao exame das comissões;
- VII – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e leis promulgadas pela Presidência;

- IX – redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- X – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 19 - REVOGADO (Conforme resolução 25/2007)

Art. 20 – Cada Bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um Líder que falara oficialmente por ela.

Parágrafo único - cada bancada indicará um vice-líder que substituirá o Líder em suas ausências. (NR- resolução 25/2007)

I - cada partido com representação partidária na Câmara, indicará no início de cada Sessão Legislativa um líder e vice líder que falará em nome do partido. (NR- resolução 25/2007)

II - o Vereador que acumular mais de uma liderança, disporá, apenas do tempo regimental de uma. (NR- resolução 25/2007)

Art. 21 – Os líderes, a qualquer momento da Sessão, poderão usar da palavra para comunicação urgente e inadiável.

Art. 22 - Compete ainda aos líderes de Bancadas:

I - REVOGADO (Conforme resolução 25/2007)

II – REVOGADO (Conforme resolução 25/2007)

Parágrafo único: Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões e indicar à Mesa, para nomeação, os Assessores que deverão permanecer a serviço da Bancada. (NR- resolução 25/2007)

CAPÍTULO VI

Da segurança interna da Câmara

Art. 23 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à mesa, sob direção do Presidente.

Parágrafo único - A Segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações e não atenda a Advertência do Presidente.

Parágrafo único: Quando o presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 25 – Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou servidores em serviço, será detido e encaminhado à Autoridade competente.

Art. 26 – No recinto do Plenário, durante as Sessões, somente serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 27 - É expressamente proibido o porte de armas nas dependências do Poder Legislativo Municipal. (NR- resolução 25/2007)

Parágrafo único - compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir o mesmo. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - (REVOGADO conforme resolução 25/2007)

§ 2º - (REVOGADO conforme resolução 25/2007)

CAPITULO VII
Das Comissões
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 28 - As comissões são órgãos técnicos, de estudo, investigação e representação da Câmara, constituída de Vereadores em caráter permanente ou transitório. (NR- resolução 25/2007)

Art. 29 - As comissões classificam-se, segundo a sua natureza em:

I – permanentes;

II- temporárias;

III- representativas. (NR- resolução 25/2007)

Art. 30 - Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 31 - O Presidente da Câmara não integrará Comissões. (NR- resolução 25/2007)

Art. 32 -As Comissões de Representação terão Presidente, as demais terão Presidente e Relator, eleitos por seus membros.

Parágrafo único: As Comissões Especiais e de Inquérito terão um relator eleito de partido diverso do Presidente.

Art. 33 - As Comissões temporárias são: (NR- resolução 25/2007)

I – especiais;

II – de inquérito.(NR- resolução 25/2007)

Parágrafo Único: Aplicam-se as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes. (NR- resolução 25/2007)

Seção II
As Comissões Permanentes

Art. 34 - São as de caráter técnico legislativo ou especializado e destinam-se a apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento, e exercendo a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos.

Art. 35 - As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição, redação e Justiça, composta de 3 (três) membros; (NR- resolução 25/2007)

II- comissão de orçamento, finanças , fiscalização e controle composta por 3(três) membros; (NR- resolução 25/2007)

III – Comissão de saúde, assistência Social, direitos humanos e defesa do consumidor composta por 3(três) membros; (NR- resolução 25/2007)

IV – Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo composta de 3(três) membros; (NR- resolução 25/2007)

V- Comissão de agricultura, pecuária, meio ambiente, obras e serviço comporta por 3 (três) membros; (NR- resolução 25/2007)

VI- REVOGADO (NR- resolução 25/2007)

Parágrafo único: cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar de no mínimo uma Comissão permanente e no máximo três.

Art. 36 - A composição das Comissões Permanentes, dar-se-á na 1ª Sessão ordinária após a eleição da Mesa por indicação dos Líderes de todas as Bancadas e observada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único: Não existindo consenso nas indicações feitas através de liderança, o Plenário elegerá os membros dessas comissões na forma do Art.10 e seus parágrafos.

Art. 37 - O Suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 38- A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo Vereador com maior número de mandatos dentre os seus membros e se destina à eleição e posse do respectivo Presidente e Vice- Presidente. (NR- resolução 25/2007)

Art. 39 - As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

Parágrafo único – cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o Relator da matéria sob exame.

Art. 40 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito o Vereador mais votado no pleito eleitoral em caso de empate.

Parágrafo Único: Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 3 (três) dias cada uma, até a eleição da Comissão.

Art. 41 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes para deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos e deliberações que serão consignadas em livro próprio. (NR- resolução 25/2007)

Parágrafo único- Os membros da comissão serão destituídos se não comparecerem e 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 42 - Nos casos de vagas, licença ou impedimento de membros das Comissões, caberá ao Líder da Bancada a que o mesmo pertencer a indicação do substituto, até a primeira sessão seguinte da Câmara, se não o fizer, a indicação será, obrigatoriamente, feita pelo Presidente da Câmara, nessa sessão, escolhido o substituto sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 43 - Compete ao Presidente da Comissão:

I – dar ciência à mesa dos dias de reunião;

II- convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão de designar-lhe relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário;

VII- ao presidente da Comissão compete substituir a qualquer membro. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - o Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão recurso ao Plenário.

Art. 44 - Compete à Comissão de Constituição, Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quando solicitado o seu parecer por um terço dos Vereadores ou por iniciativa da Presidência da Câmara. (NR- resolução 25/2007)

Parágrafo único: concluindo a Comissão de Constituição, redação e Justiça, pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou injurisdicção de um projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e votado, somente, quando rejeitado, prosseguirá o processo. Aceito o parecer, o Projeto será considerado rejeitado. (NR- resolução 25/2007)

Art. 45 - Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Obras e Serviços emitir parecer sobre o mérito em todos os processos atinentes à organização dos serviços executados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito municipal, bem como ligados a serviços de obras particulares de interesse público.(NR- resolução 25/2007)

Art. 46 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle emitir parecer sobre todos os processos que, direta ou indiretamente, envolvam matéria orçamentária, tratem ou tragam repercussão financeira, orçamentária e patrimonial, especialmente sobre a proposta orçamentária, o plano ou orçamento plurianual de investimentos e a prestação de contas de Prefeito e da Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle: (NR- resolução 25/2007)

I- Apresentar à Mesa, até sessenta dias antes da data da eleição municipal, o Projeto de decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito para vigorar na legislatura seguinte, assim como subsídio dos Vereadores e verba de representação do presidente da Câmara;

II- Zelar para que, em nenhuma lei, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua cobertura.

Art. 47 - As demais Comissões Permanentes manifestar-se-ão através de pareceres sempre que a matéria lhes for atinente.

Art. 48 -Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exarar pareceres.

§º 1º - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias úteis será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, prevalecendo igualdade de seus membros.

Art. 49 - O Prazo para a comissão exarar parecer será de 13 (treze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo prorrogável de 3 (três) dias úteis para designar relator, a contar da data do despacho do presidente da Câmara.

§ 2º - o relator designado terá o prazo seqüente para a apresentação do parecer.(NR- resolução 25/2007)

§ 3º - Findo o prazo sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas para a entrega do mesmo.(NR- resolução 25/2007)

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de 3 (três) membros, para exarar parecer dentro de um prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis. (NR- resolução 25/2007)

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, entende-se por urgência projetos que contém verbas Federais e Estaduais, os prazos serão os seguintes: (NR- resolução 25/2007)

I – de 5 (cinco) dias para as comissões exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão;

II – de 2 (dois) dias para o Presidente da Comissão designar relator, a contar do despacho do Presidente da Câmara;

III – de 5 (cinco) dias para o relator, exarar parecer, findo o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;(NR- resolução 25/2007)

VI – os prazos do Art.49 § 6º correrão em conjunto para todas as comissões.

§ 7º - tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos, do 1º ao 5º.

Art. 50 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas e os substitutivos que julgar necessários.

Art. 51 - O parecer de comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelos seus membros, ou pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes deixarem de subscrever os pareceres.

Parágrafo único – Na ausência de membro da Comissão, ou este ser autor da matéria, o Presidente da Mesa designará membro a doc para assinar o parecer.

Art. 52 - No Exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências ao esclarecimento do assunto.

Art. 53 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias sobre a matéria submetida a parecer.

Parágrafo único - Sempre que a Comissão solicitar informação ao Prefeito, fica interrompido o prazo. Após o recebimento das informações solicitadas, o prazo fluirá normalmente. (NR- resolução 25/2007)

Art. 54 - Quando a matéria determinar estudos e diligências os prazos poderão ser triplicados pelo Plenário.

Art. 55 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no

requerimento que as constituem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões especiais serão compostas de 3 a 5 (três a cinco) membros representada dentro do possível a representação partidária.

§ 2º - Cabe aos líderes de Bancadas designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 56 - A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito por prazo certo e sobre o fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 57 - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências das repartições municipais, para verificação de documentos necessários ao esclarecimento dos fatos em exame, uma vez solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 58 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VIII

Da Secretaria da Câmara

Art. 59 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa.

Art. 60 - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, na conformidade da Constituição Federal e Legislação vigente.

Art. 61 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 62 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único- Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, sem citação dos autores dos votos vencidos.

Art. 63º As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e os papéis de expediente comum apenas pelo Presidente.

Art. 64 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de ordens de serviço numeradas.

TITULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 65- Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto, sendo invioláveis por suas opiniões e votos no exercício do mandato. (NR-resolução 25/2007)

Art. 66 - Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV -usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário.

Art. 67 - são obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, nos termos da Lei;
- II- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer convenientemente trajado às sessões solenes e nas sessões ordinárias comparecer com vestuário adequado ao ambiente da Câmara na hora pré-fixada; (NR-resolução 25/2007)
- IV -cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições, salvo quando ele próprio ou perante consanguíneo ou afim até terceiro grau, tiver interesse na deliberação sob pena de nulidade de votação em que for decisivo seu voto.
- VI- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII –obedecer as ordens regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único - a declaração de bens será arquivada anualmente, constando da Ata o seu resumo.

Art. 68 - se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I- cassação da palavra;
- II- advertência pessoal;
- III- Advertência em Plenário;
- IV- Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V- Determinação para retirar-se do Plenário;
- VI- convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII- proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispõe este Regimento e o Código de Ética. (NR- resolução 25/2007)

Art. 69 - é vedado ao Vereador:

I – desde a expedição de seu Diploma:

- a) firmar ou manter contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público do

Município, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar cargos, emprego ou função no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal. (NR- resolução 25/2007)

II – desde a Posse:

a) ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, como também exercer nela função remunerada;

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito de Administração Pública Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, e observado o Disposto na Lei Orgânica;

c) ocupar cargo ou função no âmbito da Administração Pública Municipal em que seja demissível “ad nutum”, salvo cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que devidamente licenciado do exercício do mandato.

Art. 70 - Perderá o mandato o Vereador que:

I – Infringir quaisquer das proibições constantes no Art. 69 deste Regimento e o Código de Ética; (NR- resolução 25/2007)

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

III- Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV- sofrer a perda por determinação da justiça eleitoral

V - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada. (NR- resolução 25/2007)

VII -utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

VIII - fixar domicílio fora do Município.

§ 1º - é incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos neste regulamento, o abuso das prerrogativas parlamentares e a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - nos casos dos itens I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta em votação secreta, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - nos casos previstos nos itens III e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, sendo assegurada ampla defesa.

§ 4º - a representação nos casos do parágrafo anterior será encaminhada à Comissão de Constituição, Redação e Justiça observadas as seguintes disposições:

I – recebida pela Comissão, esta fornecerá cópia da representação ao vereador, que terá prazo de 3 (três) Sessões para apresentar defesa e indicar provas; (NR- resolução 25/2007)

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo, no mesmo prazo;

III -apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória necessária, após o que proferirá parecer concluindo pela procedência da representação ou seu arquivamento no prazo máximo de 3 (três) sessões; (NR- resolução 25/2007)

IV - considerando procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução, propondo a perda do mandato;

V - O parecer da comissão de constituição, redação e justiça, uma vez lido no expediente, será incluído na ordem do dia.

Art. 71 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a comissão

representativa e, se necessário, diante da Mesa.

Art. 72 - O Vereador que seja servidor municipal, terá os direitos, impedimentos e restrições que a lei determinar. Para o Vereador que seja servidor do Estado, ou da União, os impedimentos e restrições serão os que forem fixados pela legislação Estadual ou Federal pertinentes.

Art. 73 - à mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao Exercício do Mandato.

Art. 74 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 14 e parágrafos da lei Orgânica do Município.

§ 1º - os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da Primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado na Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o suplente, salvo motivo justo aceito pela maioria da Câmara .

§ 3º - Verificada as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências dos parágrafos do Art. 14 da Lei orgânica do Município, não poderá o presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 75 - O Vereador poderá licenciar-se:

I- sem direito à remuneração:

- a) para tratar de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- b) para desempenhar cargo de secretário Municipal, ressalvado o disposto do Art. 69 deste Regimento.

II- com licença para tratamento da própria saúde segurada pelas normativas Federais vigentes, assegurando a integralidade do salário . (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - Nos caso do item I, alínea “ a” a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito.

§ 2º - salvo no caso do Item II, a Mesa dará parecer nos requerimentos de licença e elaborará, se for o caso, projeto de resolução concedendo-a.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino do prazo fixado.

§ 4º -O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência sobre outra matéria.

§ 5º - o Vereador licenciado que se afastar do território estadual deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 76 - Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - o Suplente convocado deverá tomar posse na sessão em que for aprovada a licença ou verificada a vaga, salvo justo motivo aceito pela Câmara.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum e função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de

assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 4º - Ressalvadas as hipóteses de doença comprovada na forma do Art. 75, II, deste regulamento, bem como a de estar ocupando os cargos mencionados no Art. 69, II, do Regimento, o suplente que, convocado, não assumir o mandato imediatamente a requerimento do interessado, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato. (NR- resolução 25/2007)

§ 5º - Durante o recesso parlamentar haverá convocação de suplente de Vereador, obedecendo os Artigos anteriores. (NR- resolução 25/2007)

Art. 77 - Ocorrendo vaga mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para os efeitos do Art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 78 - o Suplente Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 79 - O Vereador investido nas funções de Secretário do Município ou Diretor equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado, reassumindo quando assim entender.

Art. 80 - Será convocado o suplente quando o Presidente da Câmara exercer, por mais de 15 (quinze) dias, o cargo de Prefeito. (NR- resolução 25/2007)

CAPÍTULO II

Das Vagas

Art. 81 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

Parágrafo único – extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos casos e forma estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 82 - O Processo de cassação de Vereador, assim como do Prefeito e Vice –Prefeito, nos casos de infrações político Administrativas definidas em Lei Federal, obedecerá o rito estabelecido nessa legislação.

Art. 83 - Para efeitos de extinção do mandato de Vereador que não comparecer às Sessões ordinárias consecutivas da Câmara, considera-se seu afastamento por 3 (três) sessões, sem que esteja licenciado. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - considera-se sessão ordinária a que deveria ser realizada nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de número.

§ 2º - As sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões ordinárias.

§ 3º - Se durante o período das sessões ordinárias, houver uma Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não eliminará as faltas às Sessões Ordinárias, não interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se s completar as Sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão Solene.

§ 4º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores ao comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo às Sessões ordinárias ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar 3 (três) sessões ordinárias consecutivas. (NR- resolução 25/2007)

Art. 84 - Não será considerado como extinto o mandato de Vereador que não comparecer a 3 (três) Sessões extraordinárias, se estas não forem convocadas pelo Prefeito e não tiver em vista a apreciação de matéria urgente assim declarada na convocação, e for no período de recesso da Câmara.

Art. 85 - Para os efeitos dos artigos 83 e 84 deste regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões se efetivamente participou.

Art. 86 - A extinção do mandato se torna efetiva somente pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserida em Ata.

Art. 87 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação desde que seja lido em Sessão Pública e conste da Ata.

TITULO IV
Das Sessões
CAPÍTULO I
Das Sessões em geral

Art. 88 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

- I- deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele;
- II- comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou, a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro lugar designado pelo Presidente da Câmara com anuência dos Vereadores. (NR- resolução 25/2007)
- III- Quando Solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;
- IV- Serão publicadas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 89 - As sessões ordinárias serão semanais realizando-se às segundas-feiras, com início às 14 horas e encerramento no máximo às 17 horas e 30 minutos. (ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 004/2009)

Parágrafo único - haverá uma sessão extraordinária às quartas-feiras às vinte horas, toda a vez que as matérias da Ordem do Dia da reunião anterior não forem apreciadas até o término da sessão. (NR- resolução 25/2007)

Art. 90 - Serão considerados recessos legislativos, os períodos de 6 de janeiro a 15 de fevereiro, e de 16 de julho a 31 de julho. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - os recessos legislativos serão suprimidos quando coincidirem com o início do 1º ano de cada Legislatura. (NR- resolução 25/2007) REVOGADO RESOLUÇÃO 013/2012

§ 2º - nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão

extraordinária, por:

I – convocação do Prefeito;

II- caso de calamidade pública ou ocorrência que exija convocação, atendendo sempre ao disposto no artigo seguinte e mediante requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 91 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela Mesa, ou ainda, pela maioria absoluta dos seus membros, justificando o motivo. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º -O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também serem realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º- Para a pauta da ordem do dia da sessão, deverão os assuntos ser pré-determinados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos á convocação.

§ 4º - o tempo de expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata e leitura de matéria recebida pelo Prefeito e outras.

§ 5º - serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada. (NR- resolução 25/2007)

§ 6º - somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 7º- os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e, se necessário, pela imprensa e rádio.

Art. 92 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para os fins específicos que lhes forem determinadas.

Parágrafo único: as Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata, porém, com verificação da presença, não havendo tempo determinado para o encerramento. (NR- resolução 25/2007)

Art. 93 - será publicada às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 94 - Excetuadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 5 (cinco) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. (NR- resolução 25/2007)

Parágrafo único - o pedido de prorrogação será por um tempo indeterminado ou para terminar a discussão de proposição em debate, bem como a sua votação.

Art. 95 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o secretário fará a chamada dos Vereadores confrontando o livro de presença.

§ 1º - verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará 30(trinta) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se a Ata declaratória da ocorrência que não dependerá de aprovação.

§2º - Não havendo número para deliberação nos termos da Lei orgânica, o Presidente, depois de determinados os debates sobre a matéria constante da ordem do dia, declarará encerrado os trabalhos, ficando a votação para a sessão seguinte, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

§ 3º - A chamada dos Vereadores se fará na ordem de inscrição realizada no livro de

presenças.

Art 96 - Durante as Sessões somente os vereadores e funcionários poderão permanecer no recinto do Plenário. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º -a critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - a convite do Presidente poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas municipais, estaduais ou federais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º - os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das sessões secretas

Art. 97 -a Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - deliberada a Sessão Secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - iniciada a Sessão Secreta; a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário, a Sessão torna-se pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão sendo lacrada e arquivada com rótulo, data e assinado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

Das Atas

Art.98 - de cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - as proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral pela Câmara.

§ 2º- A transcrição de voto, feita por escrita em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º- Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 4º- Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será a Ata retificada.

§ 5º- Aprovada a Ata será assinada pelo presidente e pelo secretário, sendo distribuída

posteriormente uma cópia para cada bancada.

Art. 99 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

Capítulo IV **Do Expediente das Sessões Ordinárias e Extraordinárias**

Art.100- As sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras compor-se-ão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

Seção I **Do Pequeno Expediente**

Art.101- A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores que compõe a Câmara, o presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá duração de trinta minutos.

§ 1º- Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º- Se a discussão da Ata e leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o presidente prorrogará o Pequeno Expediente pelo tempo necessário.

§ 3º- Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

§ 4º- Dos documentos apresentados no expediente serão dados cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Seção II **Do Grande Expediente**

Art.102 - Nas sessões ordinárias realizadas, o Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá a duração máxima de três horas.

§ 1º- Cada Vereador, inscrito no livro próprio poderá usar da palavra, uma única vez, durante cinco minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo-lhe permitido conceder apartes.

§ 2º- Cada Vereador terá direito a um aparte de 1 (um) minuto durante a sessão, ou mais, desde que descontado o seu tempo de tribuna.

§ 3º- É facultado ao vereador presente ceder seu tempo regimental ou parte dele, inclusive o aparte.

§ 4º- A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias. Cada líder disporá de dois minutos.

§ 5º- Cada líder poderá usar seu tempo de liderança em qualquer momento da sessão.

§ 6º- O orador poderá requerer a remessa de seu discurso a autoridades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

§ 7º- O Plenário será soberano para deliberar sobre modificações quanto ao tempo determinado nos parágrafos anteriores.

Seção III Da Ordem do Dia

Art.103 - Nas sessões ordinárias, findo o tempo destinado ao Grande Expediente passar-se-á a Ordem do Dia.

§ 1º- Verificada a presença da maioria absoluta, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência:

1- Projetos de Lei;

2- Proposições em geral

§ 2º- O primeiro secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º- O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum vereador houve solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art.104 - A Ordem dos trabalhos estabelecidas nesta sessão poderá ser alterada ou interrompida.:

I- No caso de assunto urgente.

II- No caso de inversão de pauta.

III- No caso de preferência

IV- Para posse de vereador.

§ 1º- Entende-se urgentemente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º- O vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º- A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do plenário.

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art.105 - Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos vereadores passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art.106 - A Explicação Pessoal destina-se a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único- Nenhum vereador poderá exceder o prazo de 2 (dois) minutos nas Explicações Pessoais, devendo a palavra ser solicitada ao Plenário. (NR- resolução 25/2007)

Art.107 - A sessão não será prorrogada para a Explicação Pessoal.

Art.108 - Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo V

Da Ordem dos Debates

Seção I Disposições Gerais

Art.109 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao presidente e demais vereadores.

§ 3º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates, ficando restrito o recinto do plenário aos senhores vereadores, assessores e funcionários. (NR- resolução 25/2007)

Seção II Do Uso da Palavra

Art.110 - O vereador poderá falar:

I- Por 2 (dois) minutos, sem apartes:

a)- Para retificar ou impugnar a Ata;

b)- Se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar à votação;

c)- Para declaração de voto;

d)- REVOGADO (Conforme resolução 25/2007)

e)- Para formular questões de ordem, ou pela ordem;

f) Para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.

Art.111- É vedado ao vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra.

Art.112- O vereador poderá ter o seu pronunciamento interrompido:

I- Para comunicação importante e inadiável para a Câmara.

II- Para recepção de visitantes ilustres.

II- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se.

IV- Por ter transcorrido o tempo regimental.

V- Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

Seção III Dos apartes

Art.113- Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador.

§ 2º - É vedado ao vereador que estiver ocupando a presidência, apartear.

Art.114 - Não é permitido aparte:

I- A palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

- II- Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III- Paralelo ou cruzado;
- IV- Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte;

V – No Tempo de Liderança. (NR- resolução 25/2007)

Parágrafo Único- O serviço de registro da sessão não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Capítulo VI

Da Ordem e Das Questões de Ordem

Art.115 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão poderá o vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único- O Presidente não poderá recusar a palavra ao vereador que solicitar "pela ordem", para interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art.116 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º - As Questões de Ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente e, imediatamente ou, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem havendo outra pendente de decisão.

Capítulo VII

Do Recurso das Decisões do Presidente

Art.117 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre o recebimento de Emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art.118 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da Sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

§ 3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Constituição, Redação e Justiça emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º - A decisão do Plenário é definitiva.

Capítulo VIII

Das Atas e dos Anais

Art.119 - De cada sessão plenária lavrar-se-á Ata destinada aos anais com resumo detalhado de acordo com o registro efetuado, será distribuída cópia às Bancadas para conhecimento dos Vereadores, para análise ou possíveis alterações. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º- Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente .

§ 3º- Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º- Não havendo quorum para a realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nela constando o nome dos vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 5º- Será fixado no quadro mural da Câmara pelo prazo de três dias as atas aprovadas na última sessão realizada ficando à disposição pública. (NR- resolução 25/2007)

§ 6º - da Ata será lida no início da Sessão a data, o número, o tipo da Sessão e os Vereadores presentes, apreciada e votada em Plenário.(NR- resolução 25/2007)

Art.120 - Todos os trabalhos de plenário devem ser registrados para que constem dos Anais, devendo os MD(s) (Mini Discos) permanecerem intactos por dois anos. (NR- resolução 25/2007)

Art.121- Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.

§ 1º- O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que, sejam transcritos nos Anais; não o fazendo somente se fará observar a sua leitura.

§ 2º- Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

Título V

Da Elaboração Legislativa

Capítulo I

Das proposições

Art.122 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies.

I- Projetos, contendo iniciativa de emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo, de Resolução, ou, de iniciativa popular. (NR- resolução 25/2007)

II- Indicações

III- Requerimentos.

IV- Emendas.

Parágrafo Único- Emenda é proposição acessória.

Art.123 - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentares.

§ 1º- As proposições em que se exige forma escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos vereadores que a apoiarem.

§ 2º- Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo

nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º- As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 4º- As proposições deverão ser protocoladas até as 16 horas do dia em que se realiza a sessão.

Art.124 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º- Idêntica é a matéria embora de igual teor ou ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º- Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde o assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º- No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Constituição, Redação e Justiça o seu arquivamento.

§ 4º- No caso de semelhança, a proposição posterior deverá ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art.125- A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, em que se ateste o dia e a hora de entrada.

Parágrafo Único- Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I- Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

II- Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art.126 - Ressalvada as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art.127 - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá da deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art.128 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art.129 - Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Capítulo II Dos Projetos

Art. 130 - Os projetos, com emendas elucidativas do seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 131 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda a matéria administrativa ou político administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º -Constituí matéria de projeto de Resolução:

I – julgamento dos recursos de sua competência;

II - assuntos de economia interna da Câmara;

III - regimento da Câmara e suas alterações;

VI - organização administrativa da Câmara;

V –destituição de membros da Mesa;

VI –conclusões de Comissões Parlamentares de inquérito, quando for o caso;

VII –decisão sobre a prestação de contas do Presidente da Câmara;

- VIII -perda do mandato do Vereador;
 - IV – Licença para processar ou prender Vereador;
 - X - licença para o Vereador afastar-se do Exercício de suas funções;
 - XI – criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração;
 - XII – conclusão sobre petições ou reclamações da sociedade civil.
- § 2º - constitui matéria de projeto de Decreto legislativo:
- I –Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, dos Vereadores e da representação do Presidente;
 - II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
 - III – demais atos que independem da sanção do Prefeito.
- § 3º - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação.

Art. 132 - A iniciativa de projetos de lei cabe à qualquer Vereador, ou ao Prefeito, sendo Privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais, importem em aumento de despesa ou diminuição de receita.

Parágrafo único – Nos projetos referidos neste artigo, de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesas proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 133 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria as quais, se solicitada a urgência, deverão ser apreciados nos prazos contidos no Artigo 48 e seguintes deste regimento.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo obedecerá as seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II – não se aplicam aos projetos de codificação;

III – não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º- decorrido o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto de forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena e responsabilidade.

Art. 134 - respeitada a sua competência quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 90 (noventa) dias corridos, os projetos de lei que contem com a assinatura da maioria absoluta de seus membros. (NR- resolução 25/2007)

§ 1º - O Autor de Projeto de Lei que conte com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita de acordo com os prazos contidos nos artigos 48 e seguintes, deste Regimento. Estes projetos serão equiparados para efeitos de prazos e tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais foi solicitado urgência. (NR- resolução 25/2007)

§ 2º - Esgotados esses prazos sem deliberação do Plenário, os projetos serão considerados aprovados.

Art. 135 - Lido o projeto pelo 1º secretário, no expediente, será encaminhado às comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - em caso de dúvida consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º - Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de Urgência, serão enviados às Comissões, pelo presidente, dentro do prazo de 3 dias úteis, da entrada na Secretaria, independentemente de leitura no Expediente.

Art. 136 - os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia na Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 137 - Os Projetos de resolução ou de Decreto Legislativo são de iniciativa da Mesa e independentes de pareceres, entrando para ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 138 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes Estadual e Federal.

Art. 139 - Pedido de providências é a proposição pela qual o Vereador pede ou sugere medidas aos órgãos públicos municipais.

Art. 140 - As proposições serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do Plenário.

§1º - No caso de entender o Presidente que a Proposição não deverá ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º - para emitir parecer a comissão terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias úteis.

CAPITULO IV

Dos requerimentos

Art. 141 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II- sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 142 - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;

IV -leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V- observância de disposição regimental;

VI – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII- verificação de votação ou presença;

IX – informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em comissão;

XII – justificativa de voto.

Art.143 - serão da alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

I- renúncia de membro da Mesa;

II- audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III- designação de comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 55, § 2º;

IV- juntada ou desentranhamento de documentos;

V- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI- votos de pesar por falecimento.

Art. 144 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos Artigos anteriores, salvo os que o próprio Regimento dispõe diferentemente.

Parágrafo único: informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 145- serão da alçada do Plenário e verbais, votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão de acordo com o Art. 94;

II – destaque de matéria sobre votação;

III- votação para determinado processo;

IV- encerramento de discussão nos termos do Art. 171.

Art. 146 - serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I- voto de louvor ou congratulações;
- II- Audiência de comissão sobre assuntos em pauta,
- III - inserção de documento em Ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;
- V- retirada de proposição já submetida à discussão do Plenário;
- VI- informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;
- VII- informações solicitadas à outras entidades públicas ou a particulares;
- VIII- constituição de Comissão especial ou de Representação;
- IX- convocação de secretários ou diretores equivalentes para prestar informações em Plenário;
- X- realização de sessão extraordinária, solene ou especial;
- XI- licença de Vereador.

§ 1º- Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo tratar-se de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - a discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e seu líder partidário 3 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º- aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

§ 4º - denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão Seguinte, juntamente com os requerimentos comuns; os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeitos pelo Presidente, sempre que tenha perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º- O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, se subscrito por maioria absoluta dos vereadores presentes. (NR- resolução 25/2007)

Art. 147 - Durante a discussão da Pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Parágrafo único- Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 148 - os requerimentos ou petições de interessados, vereadores ou não, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente aos interessados.

Parágrafo único: cabe ao Presidente indeferi-lo e arquivá-lo, desde que os membros se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 149 - os representados de outras entidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no artigo 146 § 2º deste Regimento.

CAPITULO V

Dos substitutivos, emendas e subemendas

Art. 150 - substitutivo é projeto apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro projeto já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 151 - emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto.

Art. 152 - as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, parágrafo, inciso ou item.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo ou do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art.153 - A emenda apresentada a uma outra emenda chama-se subemenda.

Art. 154 - não serão aceitos substitutivos, emendas, subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - o Autor do Projeto que receber substitutivos ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário na decisão do Presidente.

§ 2º - se a matéria já estiver sendo submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 155- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando,

protestando ou repudiando.

Parágrafo único: a moção deverá ser aprovada em plenário por maioria absoluta, independentemente de parecer das comissões.

CAPITULO VII

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES:

Art. 156 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º se a matéria ainda não estiver sujeira á deliberação do plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º – se a matéria já estiver sendo submetida ao plenário, a este compete a decisão.

Art. 157 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo ou de comissão da Câmara.

§ 2º - cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

TITULO VI

Dos debates e deliberações

CAPITULO I

Das Discussões

Art.158 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos deverão submetidos, obrigatoriamente, à discussão, votação e redação final, exceto no caso de projetos de criação de cargos da Câmara, que serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 2º - havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 159 - Na discussão debater-se-á o projeto, seus pareceres, podendo ser examinado artigo por artigo, se necessário for.

§ 1º - na discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º -Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido

preferencialmente em lugar do Projeto.

§ 3º - o Substitutivo apresentado por Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 4º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 5º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à mesa para serem novamente redigidas e aprovadas.

Art. 160 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I – Exceto o Presidente, todos os Vereadores deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- não usar a palavra sem solicitação e sem receber consentimento do Presidente; (NR-resolução 25/2007)
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência, colega ou Vereador.

Art. 161- O Vereador só poderá falar:

- I- para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- no expediente, quando inscrito na forma do Artigo 102 § 1º;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear, na forma regimental;
- V- Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento à Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI- Para encaminhar a votação, nos termos do Art. 166, IX;
- VII- Para justificar a urgência de requerimento nos termos do Art. 146, § 2º;
- VIII- Para justificar o seu voto nos termos do Art.183;
- IX- Para explicação pessoal, nos termos do Art. 106;
- X- Para apresentar requerimento, nas formas dos Artigos 142 e 145.

Art. 162 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I- usar da palavra para finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar prazo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 163 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

VI – para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 164 - quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a ordem de presença no microfone, posteriormente sendo garantida a palavra ao relator e ao autor.

Art. 165 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - não são permitidos apartes paralelos, sem licença expressa do orador.

§ 3º - não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala “ pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º -o aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - quando o orador nega o direito de apartear, é vedado ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 166 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – para falar no expediente pelo tempo estabelecido no artigo 102, § 1º deste Regimento;

III – 5 (cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

IV – 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente; 10(dez) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos para debate do projeto;

V- 5 (cinco) minutos para discussão da redação final;

- VI- 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeitos a debate;
- VII- 3 (três) minutos para falar “ pela ordem” ;
- VIII- 1 (um) minuto para apartear;
- IX- 5 (cinco) minutos para encaminhamentos de votação;
- X- 2 (dois) minutos para justificação de voto;
- XI- 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente assim, determinar, ou o Plenário assim deliberar.

Art. 167 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - o parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3(um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara.

Art. 168- Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 169 - O adiamento da discussão de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da Mesa.

§ 1º - a apresentação do requerimento de adiamento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada de regime de urgência.

§ 2º - apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Art. 170 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador, e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vistas é de 7 (sete) dias. (NR- resolução 25/2007)

Art. 171- o encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo

Plenário.

§ 1º - somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem se manifestado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.(NR- resolução 25/2007)

§ 2º - a proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - o pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário.

CAPITULO II

Das Votações

Art. 172 - são três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Parágrafo único - o início da votação e a verificação de “quórum” serão sempre precedidos de soar de campanha. (NR- resolução 25/2007)

Art. 173 - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.(NR- resolução 25/2007)

§ 1º - dependerão de voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de obras ou de edificações;
- III- Código de posturas;
- IV- Código de zoneamento;
- V- Código de parcelamento de solo;
- VI- Plano Diretor do Município;
- VII- Estatuto dos Servidores Municipais;
- VIII- Regimento Interno da Câmara;
- IX- Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores;
- X- Obtenção de empréstimos;
- XI- Realização de sessão secreta;
- XII- Representação ao Procurador Geral de Justiça, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública;
- XIII- Regime Jurídico dos Servidores;
- XIV- Rejeição de veto

§ 2º - dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I- as leis concernentes a:

a) concessão de serviços públicos;

- b) concessão de direito real de uso;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- e) concessão de isenção e da anistia de tributos municipais;
- II) rejeição de parecer prévio do tribunal de contas;
- III aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;
- IV – destituição de componentes da Mesa Diretora;
- V – Lei orgânica e suas emendas;
- VI- decidir sobre a perda de mandato de Vereador;
- VII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município; (NR- resolução 25/2007)

§ 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

- I- na eleição da Mesa;
- II- quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III- quando houver empate em qualquer votação do Plenário. (NR- resolução 25/2007)

§ 4º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação. (NR- conforme a resolução 25/2007)

Art. 174 - A aprovação da matéria em discussão, salvo exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 175 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:

- I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – cédula Impressa, datilografada ou carimbada;
- III -destinação, pelo Presidente, de sala contínua de Gabinete indevassável;
- III- Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;
- IV- Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
- V- Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VI- Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VII- Abertura de uma urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com votantes, pelos escrutinadores;

Parágrafo único – Matéria que exige votação por escrutínio secreto e não admite outro processo.

Art. 176º- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º- Ao anunciar o resultado da Votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º- O Processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 177 - A Votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 178 - o Voto será público nas deliberações da Câmara, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 179 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 180 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único – Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da Matéria.

Art. 181 - A votação será feita englobadamente e proceder-se-á da seguinte forma:

I – substitutivo de Comissão, com ressalva de emendas;

II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, com ressalva de emendas;

- IV- destaques ao projeto;
- V- emendas destacadas
- VI- emendas em grupo:
 - a) com parecer favorável,
 - b) com parecer contrário.
- VII- Emendas com parecer divergentes;
- VIII- emendas sem parecer.(NR- resolução 25/2007)

§ 1º - os pedidos de destaque serão deferidos, de plano, pela Presidência para a votação de:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão;
- k) subemenda;
- l) emenda.

§ 2º - a votação não será global quando o projeto tenha sido discutido artigo por artigo.

§ 3º - a votação será feita após o encerramento da discussão. (NR- resolução 25/2007).

Art. 182 - terão a preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo único- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 183 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 184 - anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Requerimento explicitamente o proíba.

CAPITULO III

Das questões de ordem

Art. 185 - A questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa

das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 186 - Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, no prazo de 24 horas, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Redação e Justiça, cujo o parecer será submetido ao plenário na próxima Sessão Ordinária.

Art. 187 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamações quanto á aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Art.185, § 1º.

CAPITULO IV

Da Redação Final

Art. 188 - Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Mesa para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3(três) dias.

Art. 189 - Assinalada a incoerência ou contradição da redação, poderá ser apresentada na Sessão Imediata, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único - A emenda será votada durante a Ordem do Dia da Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 190 - Nos casos de urgência ou determinada fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica, para a tramitação de projeto na Câmara, a Redação Final na mesma Sessão pela comissão de Constituição, Redação e Justiça, que procederá a retificação se for assinalada incorreção ou contradição. (NR-resolução 25/2007)

TÍTULO VIII

DA Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos, Consolidações e Estatutos

Art.191 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 192 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre os mesmos assuntos, para sistematizá-las.

Art.193 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 194 - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes.

§ 1º - durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes. (NR- resolução 25/2007)

§ 3º- Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

CAPITULO II

Da emenda à Lei Orgânica

Art. 195 - Aplica-se a proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo, e em especial no disposto no artigo 47 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III

Do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual

Art. 196 - Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral, em especial o disposto nos artigos 100 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 197 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as às Comissões de legislação, redação e justiça, orçamento e finanças para exarar parecer.

Art. 198 - Na discussão poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores.

§ 1º: - Após receber o projeto de lei orçamentária, a Mesa Diretora redigirá Resolução Interna definindo prazo para a apresentação de emendas. (NR- resolução 25/2007)

§ 2º : Na discussão, os autores de emendas podem falar 5 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la. (NR- resolução 25/2007)

§ 3º : A comissão tem o prazo de 7 (sete) dias para exarar o Parecer sobre as emendas. (NR- resolução 25/2007)

§ 4º: Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte. (NR- resolução 25/2007)

Art. 199 - As emendas serão votadas após o encerramento da discussão, uma a uma e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar na discussão 10(dez) minutos sobre o projeto global do Orçamento.

§ 2º- Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 200- Aprovado o Projeto com as emendas, voltará a comissão competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Art. 201 - As Sessões em que se discute o orçamento , terão Ordem do Dia reservada a esta matéria.

§ 1º - Na discussão o Presidente, de ofício, prorrogará a Sessão até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento tenha seu processo de votação concluído até o prazo fixado pela lei Orgânica para devolução ao Executivo.

Art.202- Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de Lei do orçamento que decorra:

- I- aumento de despesas global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que vierem modificar o seu montante, natureza ou objetivo;
- II- alteração de dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III- diminuição da receita.

IV –dotação para pessoal e seus encargos; (NR – Resolução nº 25/2007)

V- serviço da dívida; (NR – Resolução nº 25/2007)

VI - transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, observado a Seção III das emendas aos projetos orçamentários da Lei Orgânica Municipal.(NR – Resolução nº 25/2007)

Art. 203- Se, até o dia fixado pela Lei orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao prefeito, para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único: Rejeitado pela Câmara o Projeto originário, prevalecerá o Orçamento do

ano anterior.

CAPITULO IV

Das Promulgações, das Leis e Resoluções

Art. 204 - Aprovado um Projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviado ao Prefeito, que terá 15(quinze) dias úteis para sancioná-lo e promulgá-lo, devendo comunicar o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Presidente no caso de veto, acompanhando os motivos deste.

§ 1º - os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

§ 2º - decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o silêncio importará em sanção.

Art. 205 - Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, contrário à Lei Orgânica ou ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - recebido o veto, será encaminhado à Comissão de legislação, redação e justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 2º - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 3º - se a comissão de legislação, redação e justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º - A Mesa convocará, de Ofício, sessão extraordinária, para discutir o veto, se no período determinado no artigo 90 não se realizar sessão ordinária.

Art. 206- A apreciação de Veto será feita em uma única discussão e votação, será feita englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir.

§ 2º - para a rejeição da disposição vetada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores. (NR – Resolução nº 25/2007)

Art. 207- A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pela Câmara.

Parágrafo único- se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 208- Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, devendo o projeto ser transformado em lei, com a promulgação do Presidente da Câmara dentro do prazo de

48 (quarenta e oito) horas e a publicação dentro de 2 (dois) dias da promulgação.

Art. 209- Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 210- As fórmulas para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos são as seguintes:

I – Pelo Prefeito:

“ O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

II - Pelo presidente da Câmara:

“ O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte (Lei, resolução ou decreto Legislativo)”.

CAPITULO V

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 211- o controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do tribunal de Contas do estado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I- apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II- acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos municipais.

Art. 212 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, os processos serão encaminhados às Comissões competentes, que terão o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer do que deverá , em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição de contas.

§ 1º - se a comissão não exarar parecer no prazo fixado, a Presidência nomeará uma Comissão para fazê-lo, que contará com igual prazo. A Comissão será de 5(cinco) membros e será designada como Comissão Especial para tomada de contas.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados à Ordem do Dia sem parecer, distribuindo, antes, o Presidente cópia da matéria aos senhores Vereadores.

Art. 213 - Para emitir seu parecer a Comissão de Finanças e orçamentos ou a comissão especial poderão vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis

nas repartições da Prefeitura, podendo também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 214- cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de finanças e orçamento, ou da Comissão Especial no período em que os processos estiverem entregues às mesmas.

Art. 215 - As contas serão submetidas à uma discussão e votação.

Art. 216 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 217 - A Câmara terá 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado para tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.

§1º - Somente deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas do Estado se houver decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara neste sentido.

§2º - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 218 - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 219 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Art. 217.

Parágrafo único: Os prazos previstos neste capítulo não correrão nos períodos de Recesso da Câmara, a retomada da contagem dos prazos ocorrerá a partir do primeiro dia útil do retorno do recesso parlamentar. (NR – Resolução nº 25/2007)

CAPITULO VI

Da Licença do Prefeito

Ar. 220 - A solicitação de licença do Prefeito, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único – aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art.221 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único – A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO VII

Dos recursos

Art.222 - Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de legislação, Redação e Justiça para opinar e elaborar projeto de resolução, no prazo de 10 (dez)dias.

§2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à discussão e votação da Ordem do Dia da 1ª Sessão, ordinária ou extraordinária, posterior.

§3º - Os prazos marcados neste Artigo, são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO VIII

Da remuneração e das Diárias

Art. 223- Os Vereadores perceberão subsídios, estabelecidos através de Lei, respeitada a legislação Federal pertinente, de acordo com o Artigo 19 e seguintes da Lei orgânica Municipal.

Parágrafo único – REVOGADO. (conforme Resolução nº 25/2007)

Art. 224 - A ausência do Vereador na sessão Plenária Ordinária ou dela se afastar durante a ordem do dia, salvo nos casos em que estiver a serviço da câmara, determinará um desconto proporcional em seus subsídios mensais referente ao número de Sessões Ordinárias mensais.(NR – Resolução nº 25/2007)

Art.225 - A Mesa até 60 (sessenta) dias antes das eleições de cada legislatura, elaborará projeto de Lei, fixando os Subsídios dos Vereadores e do Presidente para a legislatura seguinte. (NR – Resolução nº 25/2007)

Art. 226 - O Vereador afastado de suas funções por força do Artigo 70 perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 227 - o Vereador que se afastar do Município, a serviço ou em representação da Câmara, perceberá diárias correspondentes ao período de afastamento, que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

§1º - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório por parte de quem as recebeu, no prazo máximo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado por igual período por requerimento justificado da parte interessada ao Presidente da Câmara. (NR – Resolução nº 25/2007)

§ 2º - A apresentação do relatório deverá ser feita em Plenário.

§ 3º - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 228 - A concessão das diárias se dará através de requerimento à mesa, “Ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único: Nos casos de recesso parlamentar, ou em caso de urgência justificada, poderá o Presidente conceder as diárias, ficando as mesmas sujeitas a aprovação do Plenário na primeira Sessão ordinária seguinte, em que o requerente estiver presente.

CAPITULO IX

Da concessão de honrarias

Art. 229 - A concessão de Títulos de Cidadania, Benemerência e Honra ao Mérito, se fará de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 19 de 23/12/93 e as demais disposições previstas neste Regimento.

I – para cada uma das espécies de honrarias

Dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Solene;

II –Será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria;

III - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da Palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

CAPITULO X

Da denominação dos Próprios Públicos

Art. 230 - A denominação de ruas, praças, logradouros, escolas e demais próprios públicos se fará mediante requerimento preliminar, com 1/3 (um terço) de assinaturas de Vereadores, além do Vereador proponente.

§1º - Obtido 1/3 (um terço) de assinaturas para a proposição, o Vereador poderá encaminhar a Mesa Projeto de Lei onde constará a devida justificativa.

§2º - No Projeto deverá constar cópia xerográfica da certidão de óbito que prove o falecimento há mais de um ano, não podendo haver duplicidade de nomes em próprios públicos. (NR – Resolução nº 25/2007)

§ 3º -No projeto deverá constar o croqui da área a ser designada para a denominação.

§ 4º - é vedado ao Vereador propor denominação de próprios públicos a parentes em 1º e 2º graus.

§ 5º - a Votação será por maioria absoluta . (NR – Resolução nº 25/2007)

§ 6º -O Vereador proponente poderá usar o prazo de até 10(dez) minutos, para justificar sua proposição.

TITULO VIII

Da convocação de Titulares de órgãos e Entidades da Administração

Art. 231 - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os assuntos que lhe serão propostos de sua competência. (NR – Resolução nº 25/2007)

Parágrafo Único: Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 232 - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação. Quando o requerimento for subscrito por mais de um Vereador, apenas um deles deverá manifestar-se. A seguir , o convocado manifestar-se-á. (NR – Resolução nº 25/2007)

§ 2º - Com a palavra poderá dispor por tempo de 15(quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos assuntos formulados. (NR – Resolução nº 25/2007)

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado.

§ 4º - o convocado disporá de 10(dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º - adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º- não é permitido ao Vereador apartear ou levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 7º - o convocado poderá fazer-se acompanhado de assessores para auxiliá-lo nas informações.

CAPITULO I

Das informações

Art. 233 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, nos termos do Artigo 68, Inciso XIV da Lei Orgânica. (NR – Resolução nº 25/2007)

Parágrafo Único: as informações serão solicitadas por requerimento, propostas por qualquer Vereador e sujeito às normas deste regimento.

Art. 234 - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental..

CAPITULO II

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO:

Art. 235 - o processo de perda do Mandato do Prefeito por infrações político-administrativas através da Câmara Municipal, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente e Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

D a criação de cargos da Câmara

Art. 236 - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas votações, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre uma e outra.

TITULO IX

Da Polícia Interna

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Assistentes

Art. 237 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 238 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- Apresente-se decentemente trajado;
- II- Não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

- V- respeite aos Vereadores;
- VI- Atenda as determinações da Mesa;
- VII- Não interpele aos Vereadores.

§ 1º -Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 239 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura do ato de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a Autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

TÍTULO X

Da reforma e do Regimento

Art. 240 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa para opinar.

§ 1º - A mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º- Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 241- os casos não previstos neste Regimento serão soberanamente resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 242 - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 243 - Os precedentes regimentais, serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único: Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 244 - Os visitantes oficiais nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - As Bancadas com assento na Casa, poderão designar um Vereador, por Bancada, para fazer a saudação aos visitantes.

§ 2º - os visitantes oficiais poderão discursar.

§ 3º -O Presidente estipulará o tempo necessário para manifestação dos Vereadores.

Art. 245- REVOGADO. (Conforme Resolução nº 025/2007)

Art. 246- Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for possível, a legislação processual civil.

Art. 247 - REVOGADO. (Conforme Resolução nº 025/2007).

Art. 248 - Na Sessão legislativa em curso a Mesa providenciará , na primeira Sessão Ordinária, após aprovação, publicação e distribuição deste Regimento, para reestruturação das Comissões Permanentes na forma que o mesmo dispõe.

Art. 249 - Este Regimento entrará em Vigor na data de 01 de janeiro de 1996, revogado o anterior e as disposições em contrário.